

## RESOLUÇÃO DO CONSEA Nº 001/2011

*Aprova o Regimento da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso- III CESAN-MT.*

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso – CONSEA/MT, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei n. 9020, de 13 de Novembro de 2008,

RESOLVE,

Aprovar o Regimento da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme texto em anexo.

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2011.

**EURÍPIA FARIA DA SILVA**  
Presidente do CONSEA-MT

**REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CESAN-MT, APROVADO EM 04 DE MAIO DE 2011 PELO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA-MT.**

**CAPÍTULO I  
SEÇÃO I  
DO TÍTULO**

Art. 1º - A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - III CESAN-MT, convocada por meio do Decreto nº 365, de 20 de Maio de 2011, será intitulada "*Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos*".

**SEÇÃO II  
DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS**

Art. 2º Observado o disposto no artigo 11, inciso I, § 1º, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, a III CESAN-MT terá por objetivo geral elaborar diretrizes para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e contribuir com a soberania alimentar por meio da implantação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no estado de Mato Grosso e com a participação da sociedade, assim como os seguintes objetivos específicos:

I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito nacional e internacional;

II - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a implantação do SISAN-MT, visando o fortalecimento da intersectorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;

IV – Submeter para aprovação, proposta de Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, advinda da II CESAN.

Art. 3º A III CESAN-MT será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II – Eixo 2 – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Eixo 3 – Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A Presidência da III CESAN–MT será de competência da Presidente do CONSEA-MT e, na sua ausência ou impedimento eventual, da Vice Presidente do CONSEA-MT.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a III CESAN–MT contará com uma Comissão Organizadora.

**SEÇÃO I  
ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 6º A Comissão Organizadora da III CESAN–MT é composta por representantes do CONSEA-MT, distribuídos em:

I – Grupo Executivo;

II – Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;

III – Subcomissão de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação.

**SEÇÃO II  
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 7º O Grupo Executivo da III CESAN–MT tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da III CESAN–MT, atendendo aos

aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões de Conteúdo e Metodologia e de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação;

III - Informar à Plenária do CONSEA-MT e submeter à sua apreciação as questões da III CESAN-MT consideradas pertinentes;

IV - Reconhecer e validar as etapas da III CESAN-MT e as inscrições das delegações municipais, bem como elaborar a lista de convidados(as) e observadores(as).

Art. 8º A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Regimento, o Manual Orientador, o Documento de Referência, o Documento-Base e o Regulamento da III CESAN-MT;

II - Propor orientações para a realização do Encontro Temático Estadual de quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e populações específicas, em relação à estrutura, ao formato, à metodologia e aos produtos esperados;

III - Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos da III CESAN-MT;

IV - Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;

V - Consolidar o Relatório Final da III CESAN-MT para divulgação.

Art. 9º A Subcomissão de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I - Propor condições de infraestrutura e de orçamento necessárias à realização da III CESAN-MT;

II - Buscar parcerias e mobilizar recursos junto a potenciais co-financiadores e patrocinadores;

III - Elaborar plano de comunicação e de mobilização para a III CESAN-MT;

IV - Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal, como etapas importantes da III CESAN-MT;

V - Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos produtos das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Municipais e do Encontro Temático Estadual à Comissão Organizadora da III CESAN-MT;

VI - Avaliar, juntamente com o Grupo Executivo, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da III CESAN-MT.

### **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS**

Art. 10 A III CESAN-MT será realizada na cidade de Cuiabá - MT, nos dias 10, 11 e 12 de agosto de 2011, e terá abrangência estadual, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 11 A III CESAN-MT será precedida de Conferências Municipais, de reuniões ampliadas e do Encontro Temático Estadual.

Art. 12 As etapas da III CESAN-MT serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Conferências Municipais - até 15 de julho de 2011;

II - Encontro Temático Estadual - até 15 de julho de 2011;

III - Conferência Estadual - 10 a 12 de agosto de 2011.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I e II não constituirá impedimento à realização da III CESAN-MT no prazo previsto.

§ 2º. A Comissão Organizadora disponibilizará Manual Orientador até 22 de Junho de 2011 para as Conferências Municipais e para o Encontro Temático Estadual.

### **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS**

Art. 13 Observado o disposto no artigo 11, deverão ser realizadas Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

*Parágrafo Único.* Para efeito de formalização, a convocação das conferências municipais citadas no *caput* deste artigo deverá ser comunicada à Comissão Organizadora da III CESAN-MT.

Art. 14 As contribuições das Conferências Municipais serão encaminhadas à Conferência Estadual para sistematização das propostas.

Art. 15 A Comissão Organizadora da III CESAN-MT utilizará o Documento de Referência da IV CNSAN como orientação dos debates das Conferências Municipais.

Art 16 O Poder Executivo Municipal terá a prerrogativa de convocar a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal mediante ato específico, até o dia 30 de junho de 2011, e com prazo máximo de realização até 15/07/2011.

§1º Em caso de inviabilidade da realização de Conferência Municipal, poderá ser realizada reunião ampliada no âmbito municipal.

§2º Nos casos em que o Executivo Municipal não convocar as respectivas Conferências, estas poderão ser convocadas por organizações e instituições com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo ente federativo, mediante validação e reconhecimento da Comissão Organizadora da III CESAN-MT.

Art. 17 O principal produto da Conferência Municipal será um Documento Final, aprovado em plenária, seguindo as orientações da Comissão Organizadora da III CESAN-MT.

Art. 18 Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Municipais, pela Comissão Organizadora da III CESAN-MT deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I – Cópia de Ato de Convocação;
- II – Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;
- III – Documento Final da Conferência;
- IV – Ata de Eleição da Delegação.

*Parágrafo Único.* Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao CONSEA-MT até 10 dias após a realização das Conferências, no endereço: **Rua General Valle, n. 567 – Bairro Bandeirantes, CEP 78.000-130, Cuiabá - MT**, sendo que o Documento Final da Conferência Municipal deve também ser encaminhado por via eletrônica no endereço [consea@setecs.mt.gov.br](mailto:consea@setecs.mt.gov.br).

## **SEÇÃO II DO ENCONTRO TEMÁTICO ESTADUAL**

Art. 19 O Encontro Temático será atividade de caráter estadual, com o objetivo de ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão de temas estratégicos para a soberania e segurança alimentar e nutricional de Comunidades Tradicionais e Populações Específicas.

*Parágrafo Único.* O Encontro Temático Estadual não elegerá delegados (as) para a III CESAN-MT.

Art. 20 Para efeito de reconhecimento e validação, o Encontro Temático Estadual deverá seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da III CESAN-MT e encaminhar relatório final ao CONSEA-MT até o dia 25 de julho de 2011, com respectiva lista de presença dos participantes, no endereço: Rua General Valle, n. 567 – Bairro Bandeirantes, CEP 78.000-130, Cuiabá - MT, devendo também ser encaminhado por via eletrônica no endereço [consea@setecs.mt.gov.br](mailto:consea@setecs.mt.gov.br).

## **SEÇÃO III DA CÂMARA INTERSECRETARIAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 21 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o CONSEA-MT estimulará a criação da Câmara Intersecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/MT e suas congêneres municipais organizando atividades prévias e durante a III CESAN-MT com gestores governamentais visando avançar nos compromissos relativos à construção do SISAN/MT e implantação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **SEÇÃO IV DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 22 A Comissão Organizadora elaborará um Documento-Base, que servirá como subsídio para os(as) delegados(as) da III CESAN-MT.

Art. 23 O Documento-Base será elaborado a partir dos seguintes documentos:

- I – Documento de Referência da IV CNSAN;
- II – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Proposta de Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Consolidação dos Documentos Finais das Conferências Municipais;
- V – Relatório final do Encontro Temático Estadual.

*Parágrafo único.* Contribuições de outras atividades estaduais autogestionadas, que não compõem as etapas da III CESAN-MT, serão consideradas na elaboração do Documento-Base da III CESAN-MT, mediante reconhecimento da Comissão Organizadora.

Art. 24 Caberá à Comissão Organizadora definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da

### III CESAN-MT.

Art. 25 Os principais produtos da III CESAN-MT serão os seguintes:

- I – Documento Final;
- II – Ata de Eleição dos Delegados para IV CNSAN;
- III – Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional validada;
- IV – Moções.

#### **CAPÍTULO IV DOS DELEGADOS PARA III CESAN-MT**

Art. 26 Serão membros da III CESAN-MT com direito a voz e voto:

I – 110 Delegados (as) Natos (as) assim distribuídos:

a) 36 Conselheiros (as) do CONSEA-MT sendo 18 conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil e 18 conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Público;

b) 74 Conselheiros (as) representantes dos COMSEAs Municipais, dos municípios constantes do Anexo II, sendo 37 conselheiros representantes da sociedade civil e 37 representantes do Poder Público Municipal, comprovada sua homologação e funcionamento junto ao CONSEA-MT;

II – 180 Delegados eleitos pelas Conferências Municipais ou reuniões ampliadas onde não há COMSEA municipal e que defenderão as propostas municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, distribuídos proporcionalmente segundo critério populacional, com base nos dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Anexo I.

*Parágrafo Único* - De modo a garantir o maior número de participação de delegados de Mato Grosso na IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – IV CNSAN, que adota o critério de cotas, conforme Anexo II, os delegados municipais indicados para participarem da III CESAN-MT deverão ser escolhidos, prioritariamente, dentre os representantes das seguintes populações específicas: da População Indígena, da População Quilombola, das comunidades de Terreiro, de Pescadores Artesanais, de Pantaneiros, de Pessoas com deficiência alimentar, de Pessoas com deficiência física.

Art. 27 Serão membros da III CESAN-MT com direito a voz:

I - Os participantes dos eventos preparatórios municipais e do Encontro Temático Estadual, porém sem o custeio de suas despesas;

II – Os representantes de órgãos, entidades ou instituições com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, como convidados, devidamente inscritos (as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora, até o limite máximo de 10 (dez) pessoas.

Art. 28 Para efeito deste Regimento são consideradas:

I – Organizações da sociedade civil: representantes de movimentos comunitários, movimentos sociais, centrais sindicais, sindicatos, igrejas, pastorais, organizações não governamentais que tenham atuação relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Organizações governamentais: representantes de órgãos, instituições e empresas governamentais nas esferas municipal, estadual e federal;

III – Convidados poderão ser indicados pelo CONSEA-MT, através da Comissão Organizadora da III CESAN-MT.

Art. 29 Serão consideradas com direito a indicarem delegados, todas as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e reuniões ampliadas, inscritas no CONSEA-MT até a data de encerramento das inscrições.

*Parágrafo único* – Caso alguma conferência municipal ou reunião ampliada não inscreva delegados, caberá a redistribuição das vagas pela Comissão Organizadora da III CESAN-MT.

Art. 30 – As inscrições dos delegados municipais deverão ser enviadas ao CONSEA-MT até o dia 25 de Julho de 2011, que as encaminhará à Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação da III CESAN-MT para sua efetivação.

#### **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

Art. 31 Os recursos necessários para o financiamento da III CESAN-MT serão oriundos do orçamento consignados às Secretarias de Estado e/ou por recursos de outras fontes.

#### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III CESAN-MT.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO DO CONSEA Nº 001/2011**  
**Distribuição dos delegados municipais para a III CESAN-MT**

MUNICÍPIO	Nº REP.	REP. CONSELHO MUNICIPAL	TOTAL POR	MUNICÍPIO	Nº	REP. CONSELHO MUNICIPAL	TOTAL POR
-----------	---------	-------------------------	-----------	-----------	----	-------------------------	-----------

	MUNICÍPIO*	SOCIEDADE	GOVERNO	MUNICÍPIO		REP.MUNICÍPIO O*	SOCIEDADE	GOVERNO	MUNICÍPIO
Acorizal	1	-	-	1	Nova Mutum	1	-	-	1
Água Boa	1	1	1	3	Nova Nazaré	1	-	-	1
Alto Araguaia	1	-	-	1	Nova Olímpia	1	-	-	1
Alto Boa Vista	1	-	-	1	Nova Santa Helena	1	-		1
Alto Garças	1	-	-	1	Nova Ubiratã	1	-	-	1
Alto Paraguai	1	-	-	1	Nova Xavantina	1	-	-	1
Alto Taquari	1	-	-	1	Novo Horizonte do Norte	1	-	-	1
Apiacás	1	-	-	1	Novo Mundo	1	-	-	1
Araguaiana	1	-	-	1	Novo Santo Antônio	1	-	-	1
Araguainha	1	-	-	1	Novo São Joaquim	1	-	--	1
Araputanga	1	-	-	1	Paranaíta	1	1	1	3
Arenópolis	1	-	-	1	Paranatinga	1	1	1	3
Aripuanã	1	-	-	1	Pedra Preta	1	-	-	1
Barão de Melgaço	1	-	-	1	Peixoto de Azevedo	1	-	-	1
Barra do Bugres	1	1	1	3	Planalto da Serra	1	-	-	1
Bom Jesus do Araguaia	1	-	-	1	Poconé	1	1	1	3
Brasnorte	1	-	-	1	Pontal do Araguaia	1	1	1	3
Campinápolis	1	1	1	3	Ponte Branca	1	-	-	1
Campo Novo do Parecis	1	-	-	1	Porto Alegre do Norte	1	-	-	1
Campo Verde	1	-	-	1	Porto dos Gaúchos	1	1	1	3
Campos de Júlio	1	1	1	3	Porto Esperidião	1	1	1	3
Canabrava do Norte	1	-	-	1	Porto Estrela	1	-	-	1
Canarana	1	-	-	1	Poxoréo	1	-	-	1
Carlinda	1	1	1	3	Querência	1	-	-	1
Castanheira	1	1	1	3	Reserva do Cabaçal	1	-	-	1
Chapada dos Guimarães	1	-	-	1	Ribeirão Cascalheira	1	-	-	1
Cláudia	1	-	-	1	Ribeirãozinho	1	-	-	1
Cocalinho	1	-	-	1	Rio Branco	1	-	-	1
Colíder	1	1	1	3	Rondolândia	1	-	-	1
Colniza	1	-	-	1	Rosário Oeste	1	1	1	3
Comodoro	1	-	-	1	Salto do Céu	1	-	-	1
Confresa	1	-	-	1	Santa Carmem	1	-	-	1
Conquista D'Oeste	1	1	1	3	Santa Cruz do Xingu	1	-	-	1
Cotriguaçu	1	-	-	1	Santa Rita do Trivelato	1	-	-	1
Curvelândia	1	-	-	1	Santa Terezinha	1	-	-	1
Denise	1			1	Santo Afonso	1	1	1	3
Diamantino	1	1	1	3	Santo Antônio do Leste	1	1	1	3
Dom Aquino	1	-	-	1	Santo Antônio do Leverger	1	-	-	1
Feliz Natal	1	-	-	1	São Félix do	1	-	-	1

					Araguaia				
Figueirópolis D'Oeste	1	-	-	1	São José do Povo	1	-	-	1
Gaúcha do Norte	1	-	-	1	São José do Rio Claro	1	-	-	1
General Carneiro	1	-	-	1	São José do Xingu	1	-	-	1
Glória D'Oeste	1	-	-	1	S. J. dos Quatro Marcos	1	-	-	1
Guarantã do Norte	1	-	-	1	São Pedro da Cipa	1	-	-	1
Guiratinga	1	-	-	1	Sapezal	1	-	-	1
Indiavaí	1	-	-	1	Serra Nova Dourada	1	-	-	1
Ipiranga do Norte	1	-	-	1	Tabaporã	1	1	1	3
Itanhangá	1	-	-	1	Tapurah	1	-	-	1
Itaúba	1	1	1	3	Terra Nova do Norte	1	-	-	1
Itiquira	1	-	-	1	Tesouro	1	-	-	1
Jaciara	1	-	-	1	Torixoréu	1	-	-	1
Jangada	1	-	-	1	União do Sul	1	-	-	1
Jauru	1	-	-	1	Vale de São Domingos	1	-	-	1
Juruena	1	1	1	3	Vera	1	-	-	1
Juscimeira	1			1	V. Bela da Santíssima Trindade	1	-	-	1
Lambari D'Oeste	1	-	-	1	Vila Rica	1	-	-	1
Luciara	1	1	1	3	Alta Floresta	2	1	1	4
Marcelândia	1			1	Barra do Garças	2	-	-	2
Matupá	1	-	-	1	Juara	2	1	1	4
Mirassol D'Oeste	1	1	1	3	Juína	2	1	1	4
Nobres	1	-	-	1	Lucas do Rio Verde	2	1	1	4
Nortelândia	1	-	-	1	Pontes e Lacerda	2	1	1	4
N. Senhora do Livramento	1	-	-	1	Primavera do Leste	2	1	1	4
Nova Bandeirantes	1	1	1	3	Sorriso	2	-	-	2
Nova Brasilândia	1	-	-	1	Cáceres	3	1	1	5
Nova Canaã do Norte	1	1	1	3	Sinop	3	1	1	5
Nova Guarita	1	-	-	1	Tangará da Serra	3	1	1	5
Nova Lacerda	1	-	-	1	Rondonópolis	5	1	1	7
Nova Marilândia	1	-	-	1	Várzea Grande	7	1	1	9
Nova Maringá	1	-	-	1	Cuiabá	16	1	1	18
Nova Monte Verde	1	-	-	1	<b>Total</b>	<b>180</b>	<b>37</b>	<b>37</b>	<b>254</b>

\*Número de representante por Município segundo critério populacional, com base nos dados do Censo 2010 do IBGE.

#### ANEXO II DA RESOLUÇÃO DO CONSEA Nº 001/2011

Distribuição dos delegados estaduais e do Distrito Federal para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo origem (sociedade civil e governo) – Regimento da IV CNSAN

Delegados Estaduais			
		Sociedade Civil (a)	



UF	Total Estados (a+b)	Comum (c)	Cotas (d)						Subtotal Sociedade Civil (d+c)	Governo (b)
			Indíg.	Quilomb.	Povos Terreiro	Pop. Negra	outros PCTs	Subtotal Cotas		
Acre	39	18	2	1	2	2	1	8	26	13
Alagoas	44	21	2	2	1	3	1	9	30	14
Amapá	36	17	1	2	1	2	1	7	24	12
Amazonas	46	17	7	1	1	4	1	14	31	15
Bahia	82	31	2	7	5	9	1	24	55	27
Ceará	60	28	2	2	2	5	1	12	40	20
Distrito Federal	34	15	1	1	2	3	1	8	23	11
Espírito Santo	39	17	1	2	2	3	1	9	26	13
Goiás	46	22	1	2	1	4	1	9	31	15
Maranhão	71	26	3	7	4	6	2	22	48	23
<b>Mato Grosso</b>	<b>38</b>	<b>15</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>11</b>	<b>26</b>	<b>12</b>
Mato G. do Sul	39	15	5	1	1	3	1	11	26	13
Minas Gerais	81	37	2	2	3	9	1	17	54	27
Pará	60	25	3	3	3	5	1	15	40	20
Paraíba	44	21	2	2	1	3	1	9	30	14
Paraná	54	25	2	2	2	4	1	11	36	18
Pernambuco	61	26	3	2	4	5	1	15	41	20
Piauí	48	23	1	2	2	3	1	9	32	16
Rio de Janeiro	67	33	1	1	3	6	1	12	45	22
Rio G. do Norte	43	22	1	1	1	3	1	7	29	14
Rio G. do Sul	56	24	2	3	4	3	1	13	37	19
Rondônia	33	15	1	1	1	3	1	7	22	11
Roraima	37	17	3	1	1	2	1	8	25	12
Santa Catarina	39	19	1	1	1	3	1	7	26	13
São Paulo	127	67	1	2	4	10	1	18	85	42
Sergipe	38	18	1	1	1	3	1	7	25	13
Tocantins	38	17	2	2	1	3	1	9	26	12
<b>Totais</b>	<b>1400</b>	<b>631</b>	<b>56</b>	<b>56</b>	<b>56</b>	<b>112</b>	<b>28</b>	<b>308</b>	<b>939</b>	<b>461</b>